CONSIGNADOS V FIDC – CLASSE ÚNICA

CNPJ: 47.240.173/0001-40

Condomínio:	Fechado	**Administrador:**	Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Prazo:	Indeterminado	**Gestor**:	BRZ Investimentos Ltda
Data de Registro:	20/dez/2022	**Custodiante:**	Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
Classes:	Única	**Agente de Cobrança:**	KOBRAKI
Subclasse:	Seniores e Subordinadas.		

Política de Investimento:	**Direitos Creditórios** – Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades da Classe, a Classe deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito Elegíveis, nos termos do artigo 44 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175. **Ativos Financeiros -** A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos de Crédito Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, em: (i) moeda corrente nacional; (ii) Letras Financeiras do Tesouro Nacional; (iii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de Instituições Autorizadas; (iv) operações compromissadas lastreadas em títulos de Tesouro Nacional contratadas com Instituições Autorizadas e vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com liquidez diária; e (v) cotas de classes de fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestor, Custodiante ou quaisquer de suas partes relacionadas.
Critérios de Elegibilidade:	Os direitos de crédito elegíveis deverão atender, integral e cumulativamente, aos critérios de elegibilidade elencados a seguir: (a) os direitos de crédito devem abranger todas as parcelas consecutivas e a vencer decorrentes da CCB; (b) decorram de CCBs cujas parcelas tenham valor nominal prefixado e sejam amortizadas mensalmente, representadas pelos documentos representativos do crédito; (c) tenham seu pagamento efetivado através de desconto em folha de pagamento dos devedores, devidamente autorizado pelo respectivo devedor, e já se encontrem com averbação junto aos entes públicos conveniados formalizada; (d) a cessão para a classe de cada um dos direitos de crédito deve ser efetuada de acordo com o preço de aquisição, cujas condições são descritas neste capítulo; (e) os direitos de crédito de cada cessão deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB; (f) o prazo de vencimento da última parcela da CCB deverá ser menor ou igual à data da última amortização das cotas seniores; (g) o devedor não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto à classe representado por um ou mais direitos de crédito, em valor total presente superior a R$ 150.000,00, considerada pro forma a cessão pretendida para os direitos de crédito estaduais e R$ 200.000,00 para os direitos de crédito federais.
Condições de Cessão:	**Convênios celebrados com os Entes Públicos Conveniados Estaduais**: (a) de 18 anos até 71 anos, 11 meses e 29 dias, de até 100% do patrimônio líquido da classe; (b) de 72 anos até 74 anos, de até 5% do patrimônio líquido da classe; e (c) o devedor que tenha idade superior a 72 anos não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto à classe representado por um ou mais direitos de crédito, em valor total presente superior a R$ 30.000,00, considerada proforma a cessão pretendida. **Convênios celebrados com os Entes Públicos Conveniados Federais:** (a) até 71 anos, 9 meses e 29 dias (inclusive) para comando da aeronáutica e marinha; (b) até 71 anos, 10 meses e 29 dias (inclusive) para exército; (c) até 75 anos, 11 meses e 29 dias (inclusive) para SIGEPE/SIAPE; (d) até 75 anos, 11 meses e 29 dias (inclusive) para INSS, considerada pro forma a cessão pretendida, na data da cessão dos direitos de crédito à classe, o conjunto dos direitos de crédito do INSS cujos devedores tenham idade acima de 70 anos, 11 meses e 29 dias não poderá representar mais do que 10% do patrimônio líquido da classe; (e) com relação aos limites de idade e saldo devedor, os devedores dos direitos de crédito federal oferecidos à cessão com idade superior a 71 anos, 11 meses e 29 dias e inferior a 75 anos, 11 meses e 29 dias (inclusive), não devem ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto ao fundo representado por um ou mais direitos de crédito, em valor total presente, superior a R$ 35.000,00, considerada pro forma a cessão pretendida; e (f) observados os limites de idade previstos, a classe poderá adquirir direitos de crédito cujos devedores tenham idade entre 72 anos e 75 anos, 11 meses e 29 dias até o limite de 10% do total de direitos de crédito. (i) No momento da cessão, os direitos de crédito oferecidos à classe cujo lastro seja de um Ente Público Conveniado Estadual e cujos devedores tenham idade acima de 72 anos, terão, obrigatoriamente, o seguro prestamista; (j) Após o término do período de investimento da classe, as operações envolvendo cartão de crédito consignado poderão representar até 30% do patrimônio líquido da classe; (k) Após o término do período de investimento da classe, as operações envolvendo cartão benefício poderão representar até 50% do patrimônio líquido da classe; (l) A entidade consignatária deve ter realizado o registro das respectivas CCBs no portal de consignação, para fins de operacionalização da consignação em folha de pagamento do respectivo devedor, o que deverá ter sido devidamente autorizado pelo devedor e cuja comprovação deverá se dar conforme previsto no contrato de transferência de CCB; (m) Os direitos de crédito oferecidos em cessão à classe não poderão estar vencidos; (n) A respectiva CCB não poderá estar inadimplida no momento da cessão; (o) As parcelas das CCBs a serem cedidas à classe devem ter valor mínimo de R$ 30,00; (p) O conjunto dos 100 maiores devedores, considerando pro forma a cessão pretendida, não poderá exceder 15% do patrimônio líquido da classe quando o patrimônio líquido for maior que R$ 30.000.000,00; (q) O prazo de vencimento dos direitos de crédito a serem cedidos à classe deve ser de, no máximo, 98 meses e 11 dias, a partir da data de emissão da CCB; (r) A data do vencimento da primeira parcela da CCB não poderá ser superior a 80 dias contados da data da sua efetiva cessão à classe; (s) Os direitos de crédito de cada cessão deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB; (t) O devedor não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto ao fundo representado por um ou mais direitos de crédito, em valor total presente superior a R$ 150.000,00, considerada pro forma a cessão pretendida para os direitos de crédito estaduais e R$ 200.000,00 para os direitos de crédito federais; (u) Verificação da declaração dada pelo cedente responsável de que: (a) Os direitos de crédito estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza; (b) Os direitos de crédito decorrentes de CCB emitidas pelos devedores não apresentam, na data de aquisição pela classe, pendências de processamento ou registro rejeitados no âmbito do sistema do SIGEPE/SIAPE, comando da aeronáutica, exército, marinha e/ou INSS; (c) Com base na respectiva legislação aplicável, a autorização para consignação em folha de pagamento somente poderá ser cancelada pelo devedor mediante aquiescência das entidades consignatárias, conforme o caso, ou por seu respectivo sucessor; e (d) Os direitos de crédito a serem cedidos são oriundos de CCB que, no momento da aquisição pela classe, não são objeto de questionamentos ou discussões judiciais de que sejam partes o devedor, de um lado, e as entidades consignatárias ou os cedentes, de outro lado;
Limite de Concentração:	**Entes Públicos Conveniados Estaduais**: Após o Período de Investimento da Classe, o limite máximo de concentração será de 25% do PL da Classe, sendo certo que: a) Sem prejuízo do limite previsto no caput acima e após o Período de Investimento do Classe, será permitida a concentração de até 40% do patrimônio líquido da Classe em um único Ente Público Conveniado Estadual cuja nota CAPAG seja igual a "A". Para fins de esclarecimento, nos casos em que haja mais de um Ente Público Conveniado Estadual com nota CAPAG igual a "A", somente um deles poderá ter a referida concentração de 40%; e b) Após o Período de Investimento da Classe, o somatório das alocações em Entes Públicos Conveniados Estaduais cujas notas CAPAG sejam iguais a "C" não poderá ultrapassar o limite de concentração de 25% do PL da Classe. **Ente Público Conveniado Federal:** Após o Período de Investimento da Classe os limites máximos de concentração com relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, será de:

Ente Público Conveniado	Limite Máximo em Relação ao PL
SIGEPE/SIAPE	100%
Cartão de Crédito Consignado	30%
Cartão Benefício	50%
Comando Aeronáutica	30%
Exército	30%
Marinha	30%
INSS	30%

Subordinação:	Cotas Sênior: Mínimo de 25% de Subordinação Total (Mezanino e Junior); Cotas Mezanino: Mínimo de 10% de Subordinação Junior
Nº de cotistas: (dez/25)	Cotas Seniores: 18; Cotas Subordinadas (Mezanino e Júnior): 33;

Regulamento: 14/out/2025

Ratings

Classe / Série	4T25 (atual)	3T25	2T25	Rating Inicial	Data da Atribuição
Seniores	**brAA**(sf) Estável	**brAA**(sf) Estável	**brAA**(sf) Estável	**brAA-**(sf) Estável	Inicial: 23/ago//2023
Subordinadas Mezanino	**brA**(sf) Estável	**brA**(sf) Estável	**brA**(sf) Estável	**brA-**(sf) Estável	Inicial: 23/ago//2023

Validade dos Ratings: 22/out/2026

Analistas

Ana Jessika Braga
Tel.: 55 11 3377 0706
ana.braga@austin.com.br

Pablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0702
pablo.mantovani@austin.com.br

FUNDAMENTOS DOS RATINGS

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 25 de fevereiro de 2026, afirmou os ratings de crédito '**brAA**(sf)' das Cotas Seniores e '**brA**(sf)' das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única do Consignados V Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada (Consignados V FIDC – Classe Única / Fundo). As classificações possuem perspectiva **estável**.

Este monitoramento refere-se ao 4° trimestre de 2025 (4T25), e a afirmação das classificações reflete o desempenho do Fundo dentro do esperado e seu enquadramento aos principais parâmetros definidos em Regulamento neste período, além da manutenção de outros fundamentos apresentados em relatórios anteriores.

O Fundo encerrou dez/25 com PL de R$ 271,9 milhões, representando variação de -3,5% no trimestre (R$ 281,7 milhões em set/25). A carteira total também apresentou redução, passando de R$ 286,7 milhões para R$ 277,6 milhões (-3,2%). O ponto de maior atenção está na evolução dos créditos vencidos, que avançaram de R$ 3,8 milhões em set/25 para R$ 5,5 milhões em dez/25, variação de 43,7% ao longo do 4T25, elevando sua representatividade de 1,4% para 2,0% do PL no trimestre, embora, em nível absoluto, os valores ainda são compatíveis com o perfil de crédito consignado público.

Em termos de rentabilidade, as Cotas Seniores acumularam 19,46% em 2025 (132% do CDI) e as Mezanino 21,18% (143% do CDI), refletindo forte geração de margem financeira. A Cota Subordinada Júnior acumulou 29,70% no ano, porém apresentou elevada volatilidade, -2,38% em set/25 e 6,82% em out/25, evidenciando maior sensibilidade ao risco.

Perspectiva e Fatores de Sensibilidade dos Ratings

A perspectiva **estável** dos ratings traduz a expectativa da Austin Rating de que as classificações das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior não se modificarão no curto prazo. No entanto, ações de rating poderão ser realizadas, entre outros fatores, em função de: (i) alterações nos níveis de atraso, inadimplência e provisionamento, caso haja efeito sobre a rentabilidade das cotas classificadas; e (ii) modificações na estrutura do Fundo, sobretudo no que se refere à política de investimento. A Austin Rating continua atenta a evolução das contas públicas e dos indicadores que medem a capacidade de pagamento da União do Governo Federal (União), fonte primária de pagamento aos Devedores vinculados ao SIAPE, Exército, Marinha e Comando da Aeronáutica, que são os Devedores do Fundo.

PERFORMANCE DO FUNDO

Posição da Carteira (R$ Mil)												
Títulos/Datas	**31/1/25**	**28/2/25**	**31/3/25**	**30/4/25**	**30/5/25**	**30/6/25**	**31/7/25**	**29/8/25**	**30/9/25**	**31/10/25**	**28/11/25**	**31/12/25**
Direitos Creditórios	200.506	229.130	254.789	265.657	272.186	275.597	276.603	274.910	273.438	272.182	269.860	268.421
Créditos vencidos	1.599	1.782	1.976	2.080	2.195	2.637	2.914	3.371	3.815	4.108	4.696	5.481
Total Dir. Creditórios	**202.105**	**230.912**	**256.765**	**267.738**	**274.381**	**278.234**	**279.517**	**278.281**	**277.253**	**276.289**	**274.556**	**273.902**
Títulos Públicos	318	322	325	328	332	336	340	344	3.229	0	0	0
Títulos Privados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fundos Renda Fixa	5.572	1.604	2.175	1.948	5.403	6.125	4.029	2.776	0	3.270	3.019	3.056
Saldo Tesouraria	2	3.673	748	397	80	61	34	349	6.252	816	1.048	669
Total Geral da Carteira	**207.997**	**236.511**	**260.013**	**270.410**	**280.196**	**284.757**	**283.920**	**281.750**	**286.734**	**280.376**	**278.624**	**277.627**
PDD	-765	-770	-1.078	-1.473	-1.403	-2.050	-2.186	-2.961	-4.454	-3.518	-4.233	-5.114
PL	**206.765**	**235.271**	**258.424**	**268.578**	**278.270**	**282.191**	**281.192**	**278.295**	**281.693**	**276.365**	**273.868**	**271.878**

Fonte: Banvox DTVM Ltda.

Posição da Carteira (% do PL)												
Títulos/Datas	**31/1/25**	**28/2/25**	**31/3/25**	**30/4/25**	**30/5/25**	**30/6/25**	**31/7/25**	**29/8/25**	**30/9/25**	**31/10/25**	**28/11/25**	**31/12/25**
Direitos Creditórios	97,0%	97,4%	98,6%	98,9%	97,8%	97,7%	98,4%	98,8%	97,1%	98,5%	98,5%	98,7%
Créditos vencidos	0,8%	0,8%	0,8%	0,8%	0,8%	0,9%	1,0%	1,2%	1,4%	1,5%	1,7%	2,0%
Total Dir. Creditórios	**97,7%**	**98,1%**	**99,4%**	**99,7%**	**98,6%**	**98,6%**	**99,4%**	**100,0%**	**98,4%**	**100,0%**	**100,3%**	**100,7%**
Títulos Públicos	0,2%	0,1%	0,1%	0,1%	0,1%	0,1%	0,1%	0,1%	1,1%	0,0%	0,0%	0,0%
Títulos Privados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fundos Renda Fixa	2,7%	0,7%	0,8%	0,7%	1,9%	2,2%	1,4%	1,0%	0,0%	1,2%	1,1%	1,1%
Saldo Tesouraria	0,0%	1,6%	0,3%	0,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,1%	2,2%	0,3%	0,4%	0,2%
Total Geral da Carteira	**100,6%**	**100,5%**	**100,6%**	**100,7%**	**100,7%**	**100,9%**	**101,0%**	**101,2%**	**101,8%**	**101,5%**	**101,7%**	**102,1%**
PDD	-0,4%	-0,3%	-0,4%	-0,5%	-0,5%	-0,7%	-0,8%	-1,1%	-1,6%	-1,3%	-1,5%	-1,9%
PL	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**

Fonte: Banvox DTVM Ltda.

Composição da Carteira (em R$ Mil)

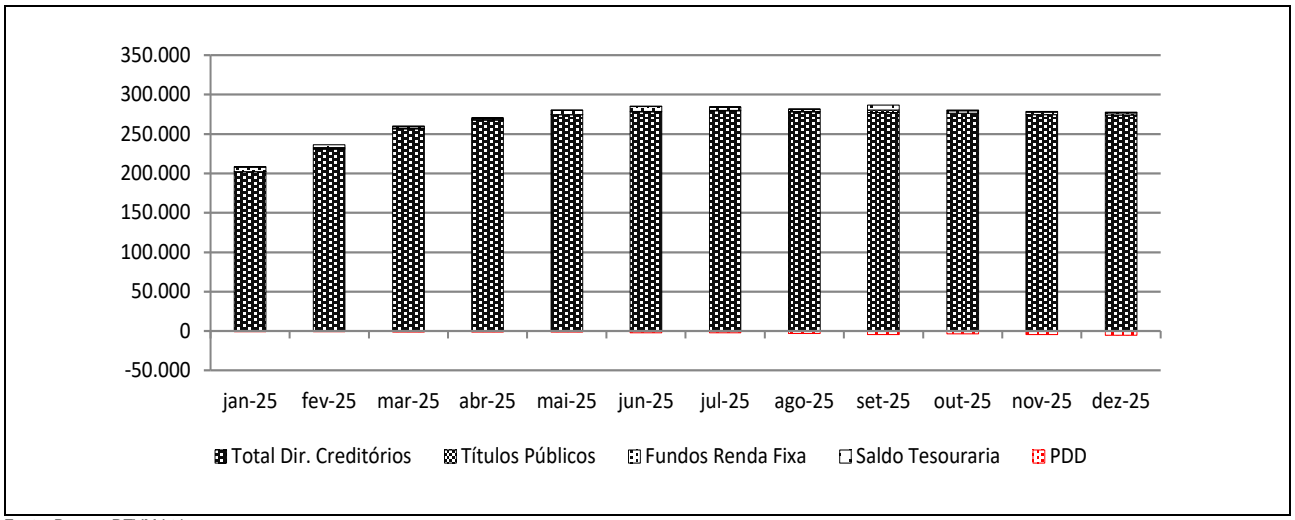

Fonte: Banvox DTVM Ltda.

Posição do PL												
Data	**Cota Sênior**			**Cota Subordinada Mezanino**			**Cota Subordinada Júnior**					**PL do fundo (R$ Mil)**
	Quant.	**Unid. (R$ Mil)**	**$ PL (R$ Mil)**	**Quant.**	**Unid. (R$ Mil)**	**$ PL (R$ Mil)**	**Quant.**	**Unid. (R$ Mil)**	**$ PL (R$ Mil)**	**Sub. Jr. (% do PL)**	**Sub. Total (% do PL)**	
31/12/25	156.702	1	203.136	30.825	1	40.838	13.747	2	27.904	10,3%	25,3%	271.878
28/11/25	156.702	1	204.352	30.825	1	41.031	13.747	2	28.485	10,4%	25,4%	273.868
31/10/25	156.702	1	205.968	30.825	1	41.310	13.747	2	29.087	10,5%	25,5%	276.365
30/9/25	156.702	1	211.560	30.825	1	42.355	13.747	2	27.778	9,9%	24,9%	281.693
29/8/25	156.702	1	208.208	30.825	1	41.633	13.747	2	28.454	10,2%	25,2%	278.295
31/7/25	156.702	1	210.229	30.825	1	41.987	13.747	2	28.976	10,3%	25,2%	281.192
30/6/25	156.702	1	211.397	30.825	1	42.024	13.747	2	28.770	10,2%	25,1%	282.191
30/5/25	156.702	1	208.376	30.825	1	41.376	13.747	2	28.517	10,2%	25,1%	278.270
30/4/25	153.655	1	201.287	30.451	1	40.219	13.543	2	27.071	10,1%	25,1%	268.578
31/3/25	149.806	1	193.518	29.845	1	38.827	13.311	2	26.080	10,1%	25,1%	258.424
28/2/25	137.884	1	175.838	27.750	1	35.601	12.484	2	23.832	10,1%	25,3%	235.271
31/1/25	122.471	1	154.119	24.614	1	31.126	11.671	2	21.521	10,4%	25,5%	206.765

Fonte: Banvox DTVM Ltda.

Evolução no Valor do PL Total (R$ Mil)

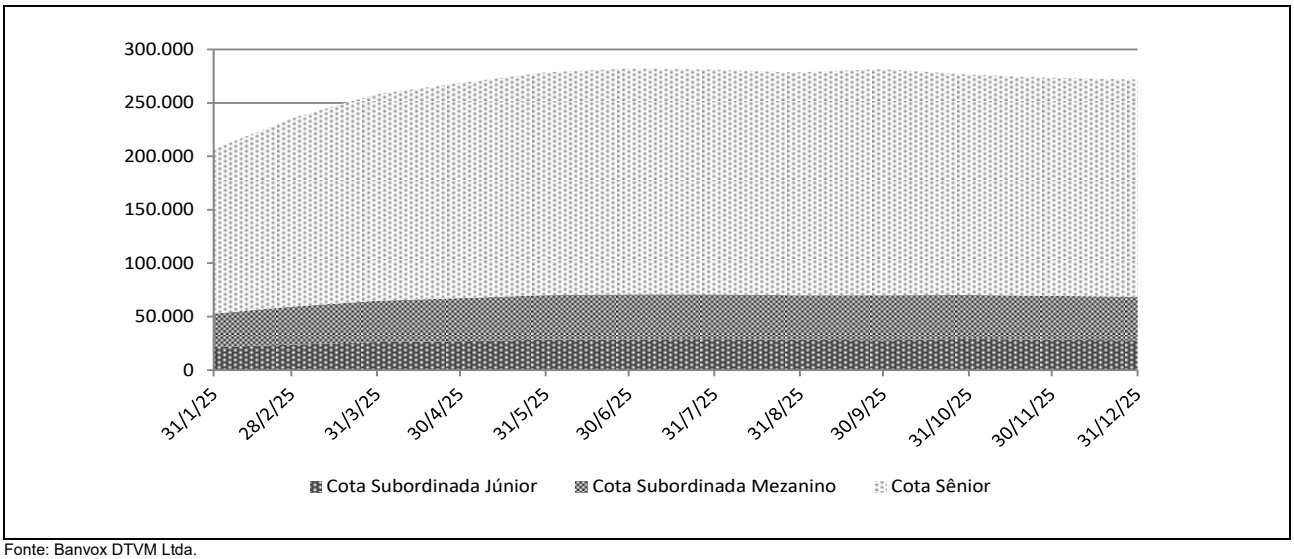

Fonte: Banvox DTVM Ltda.

Rentabilidade Mensal do PL

Data	CDI (%)		Cota Sênior			Cota Subordinada Mezanino			Cota Subordinada Júnior		
	Rent. (%)	Acum. (%)	Rent. (%)	% CDI	Acum. (%)	Rent. (%)	% CDI	Acum. (%)	Rent. (%)	% CDI	Acum. (%)
dez-25	1,22	14,32	1,61	131,97	19,46	1,74	142,63	21,18	0,15	12,30	29,70
nov-25	1,05	12,95	1,39	132,04	17,56	1,50	142,49	19,11	0,12	11,40	29,50
out-25	1,28	11,77	1,68	131,69	15,95	1,82	142,66	17,35	6,82	534,59	29,35
set-25	1,22	10,36	1,61	131,95	14,04	1,74	142,32	15,25	-2,38	-194,72	21,09
ago-25	1,16	9,03	1,54	131,93	12,23	1,66	142,30	13,29	0,66	56,69	24,03
jul-25	1,28	7,78	1,68	131,96	10,53	1,82	142,33	11,44	2,53	198,32	23,22
jun-25	1,10	6,42	1,45	132,17	8,70	1,56	142,64	9,45	0,89	80,87	20,18
mai-25	1,14	5,26	1,51	132,48	7,15	1,63	143,08	7,77	3,78	332,23	19,12
abr-25	1,06	4,08	1,41	133,49	5,56	1,52	144,36	6,04	2,02	191,28	14,78
mar-25	0,96	2,99	1,30	134,45	4,09	1,40	145,70	4,45	2,64	273,56	12,51
fev-25	0,99	2,01	1,34	135,87	2,76	1,45	147,51	3,00	3,53	357,81	9,62
jan-25	1,01	1,01	1,40	138,04	1,40	1,52	150,51	1,52	5,89	580,86	5,89

Fonte: Banvox DTVM Ltda.

Rentabilidade Acumulada (em %)

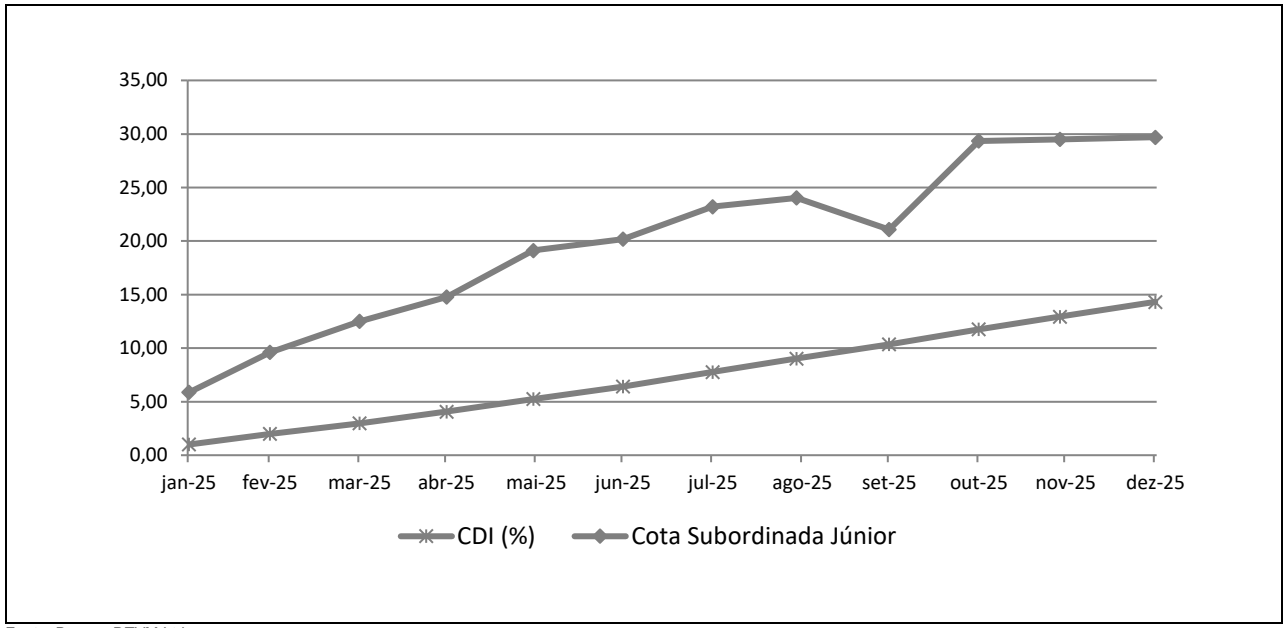

Fonte: Banvox DTVM Ltda.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela afirmação das classificações das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única do Consignados V FIDC (Fundo), reuniu-se no dia 25 de fevereiro de 2026. Esta reunião de Comitê está registrada na ata nº 20260225-06.

2. A classificação atribuída está contemplada na "Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs", disponível em: *https://www.austin.com.br/Documentos/Escalas-Rating-FIDCs_FICFIDCs.html*

3. A classificação de risco de crédito decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de Securitização de Recebíveis, disponível em: *https://www.austin.com.br/Documentos/Metodologia-Rating-Securiticacao_Recebiveis.html*

4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de FIDCs, com lastro em créditos originados de operações de empréstimo com consignação em folha de pagamento.

5. As classificações de risco de crédito da Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*).

6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes da Gestora do Fundo e do Grupo Originador dos Direitos Creditórios.

7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a atribuição de uma classificação de risco de crédito.

8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.

9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.

10. A classificação será revisada e atualizada trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da instrução CVM nº356/2001. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de *default* do Fundo em relação às Cotas classificadas, por ele emitidas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.

11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020.

12. Na data do presente relatório, a Austin Rating não presta qualquer serviço direto para a BRZ Investimentos Ltda. e para empresas de controle comum, sócios e funcionários desta. Essa agência também não presta qualquer serviço de rating direto para a Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e tampouco para outras partes a estas relacionadas.

13. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.

14. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.

15. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 26 de fevereiro de 2026. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste e tampouco foi promovida alteração na classificação em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.

16. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, atendendo ao que dispõe o artigo 16 da Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem em graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser consideradas como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envida seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (ii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, e tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUAISQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2026 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTE DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**